CPL PALOGUEREMA - PA

Teresina-PI, 22 de junho de 2022.

À EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA -PI

Att. Sra. KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA Município de Jurema-PI

FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador UANDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 5.456, com endereço profissional na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, Teresina-PI, vem através da presente, apresentar-lhe *PROPOSTA* de prestação de serviços de ADVOCACIA para a defesa dos interesses desta municipalidade, nos seguintes termos:

A) DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A SOCIEDADE

Os profissionais que compõe o corpo jurídico do escritório proponente possuem ampla e reconhecida experiência no âmbito do direito público municipal nos Estados do Piauí e Maranhão, possuindo como membros profissionais que já prestaram serviços jurídicos de assessoria e consultoria na APPM — Associação Piauiense de Municípios (Uanderson Ferreira da Silva) e na FAMEM — Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Márlio da Rocha Luz Moura), conforme documentação que acompanha a presente proposta.

Ressalte-se que os sócios do escritório Ferreira & Moura Sociedade de Advogados são extremamente comprometidos com o aprofundamento jurídico nas áreas do direito público, sempre participando de cursos e simpósios voltados ao interesse dos entes federados. O escritório possui ainda em seu quadro societário, especialistas em Direito Público com conceito A – Márlio da Rocha Luz Moura – pela Universidade Sul de Santa Catarina – UNISUL, e com média 8,9 – Adriano Moura de Carvalho – pela Faculdade Adelmar Rosado/FAR em parceria com a Escola do Legislativo do Estado do Piauí.

Os Sócios Adriano Moura de Carvalho e Márlio da Rocha Luz Moura foram ainda membros da Comissão de Controle das Atividades Públicas da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Piauí, durante o período de 2007/2009.





O sócio ADRIANO MOURA DE CARVALHO integrou, de igual forma, a Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí – OAB/PI durante os anos de 2019 a 2021.

Além da participação em cursos, especializações e comissões específicas da área pública pela OAB/PI, os integrantes do escritório Ferreira & Moura Sociedade de Advogados possuem atuação reconhecida em vários municípios e órgãos públicos do Estado do Piauí e da União, atuando judicialmente e administrativamente em favor dos interesses de seus clientes, conforme comprovam os atestados de capacidade técnicas que acompanham a presente proposta.

O sócio UANDERSON FERREIRA DA SILVA, além de atuar na área pública há vários anos, possui diferencial e notório reconhecimento pelo trabalho específico desempenhado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União, sempre atuando em defesa dos interesses de Municípios e Câmaras Municipais, informação facilmente constatada em pesquisa simples no sitio do TCE/PI e do TCU.

O escritório Ferreira & Moura Sociedade de Advogados encontra-se regular com toda documentação fiscal e jurídica, não existindo qualquer óbice legal à contratação pelo poder público.

B) DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os objetivos primordiais dos trabalhos serão de assessoria, consultoria e advocacia na elaboração das defesas jurídicas:

- a) em processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da Administração Federal e Estadual, direta e indireta, autárquica e/ou fundacional referentes, respectivamente, às causas que versem sobre os interesses do Cliente, durante a vigência do contrato, caso pactuado;
- b) em processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2° Grau), na Justiça Federal de 1° Grau, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2° Grau), no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2° Grau), no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal

2





Federal, cujas causas versem sobre os interesses do cliente, durante a vigência do contrato, caso pactuado.

Os serviços prestados serão de advocacia, assessoria e consultoria, envolvendo, por conseguinte, o acompanhamento do trâmite processual, peticionamento e a sustentação oral perante os órgãos acima destacados, no intuito de se alcançar a consecução do objetivo já descrito, além de consultoria, assessoria, apoio e execução na defesa integral dos interesses do contratante também administrativamente.

Tendo em vista o tipo de prestação de serviço, sempre que solicitado, serão esclarecidas todas as dúvidas que possam advir da gestão do cliente acerca de qualquer fato atinente aos processos nos órgãos em comento.

C) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Dentre as Obrigações do contratante encontra-se o de informar, com a máxima urgência, sobre qualquer problema, intimações ou notificações recebidas, relativamente aos processos perante os órgãos já mencionados ou quaisquer outros cujo contrato venha a abranger, sempre fornecendo, dentro do prazo definido, todos os documentos e informações que forem solicitadas;

É de responsabilidade ainda da contratante, efetuar o pagamento de eventuais despesas adicionais, bem como das custas e despesas que forem necessárias à interposição de eventuais ações e recursos, excluído, por óbvio, custas processuais em razão da isenção do poder público; e, enfim, ao bom e rápido andamento da prestação dos serviços.

D) DA PRESTAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

- I) A prestação dos serviços já explicitados acima, será realizado, habitualmente, pelo escritório no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre quando houver necessidade, os responsáveis pelo escritório deverão comparecer à sede do Município nas datas e nos horários previamente convencionados entre os pactuantes;
- II) Demais diligências, necessárias ao fiel cumprimento da presente proposta, serão realizadas no escritório do Proponente, devendo este cumprir com os prazos estabelecidos em lei e legislação específica, bem como





colocar-se à disposição do Cliente, sempre que necessário, inclusive com sua presença na sede deste, quando solicitada previamente.

Pelos serviços prestados, o **MUNICÍPIO DE JUREMA-PI** deverá efetuar o pagamento de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) mensais, até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços acordados. Tal quantia deverá ser paga diretamente mediante depósito na conta corrente de titularidade do Proponente ou, de preferência, via autorização de débito automático.

Outrossim, comunicamos que estamos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, inclusive, em caso de aceitação da presente proposta, para a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços advocatícios.

Atenciosamente,

Sócio Administrador do Escritório

Ferreira & Moura Sociedade de Advogados